

ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta - CVM nº 22.390, CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA



REPRESENTATIVOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CÓDIGO ISIN Nº BROCTSCRA259 PARA OS CRA DA 2ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO
REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2017/017

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**" ou "**BBI**") em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Coordenador**" ou "**Votorantim**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**") e os participantes especiais: (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ii) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (iii) Banco Fator S.A.; (iv) Bradesco S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; (v) CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; (vi) Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.; (vii) Easynvest - Título Corretora de Valores S.A.; (viii) Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; (ix) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; (x) Itaú Corretora de Valores S.A.; (xi) LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xii) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (xiii) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.; e (xiv) Spinelli S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 351.494 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 22.390 ("**Oferta**" e "**Emissora**" ou "**Securizadora**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base corresponde a 300.000 (trezentos mil) CRA foi aumentada em 17,16% em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, não tendo havido o exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.2.1 abaixo, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 28 de agosto de 2017 ("**Data de Emissão**"), o total de:

R\$ 351.494.000,00
(trezentos e cinquenta e um milhões quatrocentos e noventa e quatro mil reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo da Oferta.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. **Aprovações Societárias da Emissão: 2.1.1.** Nos termos do artigo 12 inciso II do estatuto social da Emissora, compete privativamente aos acionistas reunidos em assembleia geral deliberar sobre a emissão de títulos e valores mobiliários. Esta 2ª Série da 2ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente) foi devidamente aprovada por deliberação de assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de S. Paulo" em 2 de abril de 2014; e pela Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 13 de julho de 2017, sob o nº 324.222/17-8. **2.1.2.** Adicionalmente, o programa de securitização referente à emissão dos CRA, do CDCA e da CPR, bem como a constituição das Garantias, foram aprovados, por unanimidade presentes, (i) na reunião do conselho de administração da **Copersucar S.A.**, sociedade por ações com sede na



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287, 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.265.949/0001-77, (“Copersucar”) realizada em 24 de outubro de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 10 de novembro de 2016, sob o nº 488.052/16-6 e publicada no Diário Oficial Estado do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”; e (ii) na reunião do conselho de administração da **Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo**, sociedade cooperativa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.149.589/0001-89 (“Avalista”), realizada em 25 de outubro de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 01 de novembro de 2016, sob o nº 463.955/16-0, e publicada no jornal “Diário Comércio Indústria & Serviços”.

2.2. Termo de Securitização: 2.2.1. A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão e representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário**”) em 11 de agosto de 2017.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Copersucar em razão do recebimento do Preço de Aquisição serão por ela utilizados para o reforço de seu capital de giro para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com atividades de comercialização de açúcar e etanol, e seus sub produtos, na forma prevista em seu objeto social.

3.2. Quantidade de CRA: Foram emitidos 351.494 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, foi acrescida da emissão de CRA adicionais, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme denfido abaixo), representando um aumento de 17,16% da quantidade de CRA inicialmente ofertada, sendo que não houve exercício da Opção de Lote Suplementar (conforme denfido abaixo), conforme item 3.2.1. abaixo. **3.2.1.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 17,16%, ou seja, em 51.494 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro) CRA, mediante o exercício parcial da opção de emissão lote adicional de CRA, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”). O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados mediante o exercício da opção de emissão lote suplementar de CRA (“**Opção de Lote Suplementar**”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, uma vez que não houve necessidade de atender excesso de demanda pelos CRA. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

3.3. Valor Nominal: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Oferta é de R\$351.494.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões quatrocentos e noventa e quatro mil reais), observado que a oferta-base correspondente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) foi acrescida de R\$51.494.000,00 (cinquenta e um milhões quatrocentos e noventa e quatro mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sem que houvesse exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.2.1. acima.

3.6. Público-Alvo: Público-Alvo e Direcionamento da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores**” e “**Instrução CVM 539**”, respectivamente), respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) no mínimo, 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo); e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). **3.6.1.** Para fins da Oferta: (i) “**Investidores Institucionais**” significam as pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; e (ii) “**Investidores Não Institucionais**” significam as pessoas físicas consideradas investidores qualificados que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva. **3.6.2. Pessoas Vinculadas:** Para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas qualquer das seguintes pessoas: (i) Controladores ou administradores da Copersucar e da Avalista, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, da Copersucar e da Avalista, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação (conforme definido abaixo) dos CRA estabelecido para os investidores em geral, e terá seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora. Essa vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, em atender à totalidade das ordens enviadas pelos Formadores de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração que for definido no *Procedimento de Bookbuilding*, até limite definido em cada Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

3.7. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das Garantias, integrantes os Direitos Creditórios do Agronegócio. Será ainda constituído um Fundo de Despesas para fazer frente aos pagamentos das Despesas dos CRA, nos termos descritos no Termo de Securitização. Ademais, os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **3.7.1.** O CDCA contará com (i) a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual a Avalista se tornará devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Copersucar, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante do CDCA, bem como para o cumprimento das demais Obrigações nele previstas; e (ii) cessão fiduciária, outorgada pela Copersucar, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, dos Direitos Creditórios, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.8. Prazo e Data de Vencimento: A data de vencimento dos CRA será 28 de agosto de 2020 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado ou Pagamento Antecipado, previstas no Termo de Securitização.

3.9. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM 414 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA e do CETIP21, respectivamente. **3.9.1.** Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, até o limite de



R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A colocação dos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional, nos termos do item 3.2.1 acima, será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.9.2.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores mencionados no item 3.6 acima, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.10. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 (“Prazo Máximo de Colocação”).

3.11. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”); e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA realizada por meio do sistema da B3 a custódia eletrônica realizada na B3. **3.11.1.** Desde que haja solicitação de qualquer titular de CRA para migração da custódia de CRA de sua titularidade para outro ambiente de negociação que não a B3, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Escriturador ficarão autorizados, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, a realizar os procedimentos necessários para listagem dos CRA em referido ambiente de negociação, incluindo, sem limitação, realizar eventuais alterações ao Termo de Securitização sempre que decorram exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou de sistemas onde os CRA sejam registrados para negociação.

3.12. Período de Reserva: significa o período compreendido entre os dias 24 de julho de 2017 e 10 de agosto de 2017.

3.13. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. **3.13.1.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. **3.13.2.** Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização, ou seja, no dia 28 de agosto de 2017 (“Data de Integralização”).

3.14. Tipo e Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares e certificados, e sua titularidade será reconhecida **(i)** por extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.15. Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, vencimento antecipado e pagamento antecipado previstas no Termo de Securitização.

3.16. Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a uma taxa percentual definida em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 103,00% (cento e três por cento) da Taxa DI. **3.16.1. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, sem carências, e deverá ser paga semestralmente, a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo a primeira parcela devida 28 de fevereiro de 2018 e a última parcela na Data de Vencimento.

3.17. Vencimento Antecipado: Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA, observado o disposto no item 7.2.2 do Termo de Securitização e os respectivos prazos de cura aplicáveis, o vencimento antecipado do CDCA, nas hipóteses previstas no item “J” do CDCA. **3.17.1.** Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, caso seja verificado um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos em qualquer dos itens (i), (iii), (v), (vi), (vii), (x), (xviii) e (xix) da cláusula 7.2. do Termo de Securitização. **3.17.2.** Na ocorrência de qualquer um dos demais Eventos de Vencimento Antecipado, o vencimento antecipado do CDCA e dos CRA dependerão de prévia deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

3.18. Pagamento Antecipado: A Copersucar poderá, a qualquer tempo durante a vigência do CDCA, a partir da Data de Integralização, desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de notificação de Pagamento Antecipado, solicitar à Emissora, por escrito, a realização de Pagamento Antecipado. Recebida a solicitação de Pagamento Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Pagamento Antecipado mediante divulgação na forma de aviso, que será operacionalizada na forma da cláusula 7.2. do Termo de Securitização. **3.18.1.** Para fins de clareza, “Pagamento Antecipado” significa o pagamento antecipado, parcial ou total, a critério da Copersucar, do valor de resgate do CDCA, que ensejará a amortização extraordinária do CDCA e o consequente resgate antecipado, parcial ou total, dos CRA.

3.19. Encargos Moratórios: Correspondem **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** à correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e/ou **(iii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou no Termo de Securitização.

3.20. Fundo de Despesas: Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. A Emissora reterá inicialmente o Valor Total do Fundo de Despesas do valor a ser pago pelo CDCA, nos termos da cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização. **3.20.1.** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. **3.20.2.** Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas, nos termos do item 8.6 do Termo de Securitização. A Copersucar autorizou, nos termos da cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, que, na ausência de recursos no Fundo de Despesas, os valores objeto da Cessão Fiduciária depositados na Conta Centralizadora sejam utilizados para a recomposição do Fundo de Despesas, observado que, nesse caso, a Copersucar deverá recompor a garantia de Cessão Fiduciária caso o desconto realizado impacte na observância do montante de referência representativo do valor mínimo da garantia de Cessão Fiduciária. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, o pagamento de Despesas dependerá primeiramente de aporte da Copersucar até que o Valor Total do Fundo de Despesas seja restabelecido, e na falta dessa, do aporte dos titulares do CRA. **3.20.3.** Eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Emissora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização.

3.21. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na cláusula 13 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que assumir a administração do Patrimônio Separado uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme quórum e condições previstas no Termo de Securitização. **3.21.1.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na cláusula 13 do Termo de Securitização), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. **3.21.2.** Caso a Emissora seja destituída, nas hipóteses previstas na cláusula 13 do Termo de Securitização, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora do Patrimônio Separado: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, se for o caso, eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA. **3.21.3.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.22. Regime Fiduciário: Foi instituído um regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, que será composto: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos direitos creditórios decorrentes da CPR; **(iii)** pelo Fundo de Despesas; **(iv)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(v)** pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável.



3.23. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: Além das características previstas neste Anúncio de Início, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, cada CRA dará aos seus titulares o direito de um voto na Assembleia Geral sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.

3.24. Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

3.25. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares do CRA. Qualquer atraso no pagamento do valor da Amortização pela Copersucar ou pela Avalista, que leve a pagamento adicional aos titulares do CRA, será arcado pela Copersucar ou pela Avalista que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que ela os repasse aos titulares do CRA, nos termos da cláusula 6.4.1., do Termo de Securitização, observado que, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora à Copersucar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

3.26. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de titulares de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.27. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência. **3.27.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. **3.27.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA encontram-se descritos na cláusula 3ª e no Anexo I do Termo de Securitização. Caracterizam-se por um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, emitido pela Copersucar em favor da Octante Créditos Agrícolas Ltda. e posteriormente cedido à Emissora, por meio do Contrato de Cessão, no valor total de emissão, equivalente a R\$351.494.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões quatrocentos e noventa e quatro mil reais), cuja data de emissão em 28 de agosto de 2017 e juros correspondentes a 103,00% (cento e três por cento) da Taxa DI, na forma prevista no CDCA.

4.2. O CDCA **(i)** está vinculado a, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, direitos creditórios do agronegócio, livres de quaisquer Ônus (com exceção da Cessão Fiduciária), de forma irrevogável e irretroatável, decorrentes da Cédula de Produto Rural - CPR a ser emitida pela Avalista em favor da Copersucar; **(ii)** é lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

4.3. O CDCA conta com as seguintes garantias, conforme detalhadas no Termo de Securitização, no CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária: **(i)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(ii)** Aval. **4.3.1.** As Garantias possuem um caráter não excludente, mas cumulativo entre si, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA, do CDCA e da CPR e/ou das Garantias, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos titulares dos CRA. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar a outra.

4.3.2. Cessão Fiduciária: A Copersucar, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constituiu em favor da Emissora, na qualidade de titular do CDCA vinculado aos CRA por meio da constituição do Regime Fiduciário, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, em garantia às Obrigações, bem como quaisquer outros direitos dela decorrentes, inclusive a entrega do Produto, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. **4.3.3. Aval:** O CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual a Avalista tornou-se devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Copersucar, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante do CDCA, bem como para o cumprimento das demais Obrigações nele previstas. **4.3.4.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das Garantias, integrantes os Direitos Creditórios do Agronegócio. Será ainda constituído um Fundo de Despesas para fazer frente aos pagamentos das Despesas dos CRA, nos termos descritos no Termo de Securitização. Ademais, os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

5. CRONOGRAMA

5.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Data de Emissão dos CRA	28/08/2017
2.	Registro da Oferta pela CVM	29/08/2017
3.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	30/08/2017
4.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	30/08/2017
5.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	31/08/2017
6.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	01/09/2017
7.	Data de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	01/09/2017

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 60 do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta.



6. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

6.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 7 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, com Garantia Firme de Distribuição, da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.” e o Prospecto Definitivo.

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Paulo Francisco Laranjeira Junior

Telefone: (11) 3847-5295

Fac-Símile: (11) 2178-4880

Link para acesso direto ao Prospecto:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

(neste *website* selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “CRA Copersucar II”)

- **BANCO VOTORANTIM S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04694-000, São Paulo - SP

At.: Ana Lucia Sertic

Telefone: (11) 5171-1436

Fac-símile: (11) 5171-2656

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (para acessar o Prospecto Definitivo, clicar em “Copersucar S.A. - Prospecto Definitivo CRA II - Certificado de Recebíveis do Agronegócio”)

7. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos Investidores na CVM apenas para consulta.

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Paulo Francisco Laranjeira Junior

Telefone: (11) 3847-5295

Fac-Símile: (11) 2178-4880

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

(neste *website* selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “CRA Copersucar II”)

- **BANCO VOTORANTIM S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04694-000, São Paulo - SP

At.: Ana Lucia Fernandes Sertic

Telefone: (11) 5171-1436

Fac-símile: (11) 5171-2656

Website: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>

(para acessar o Prospecto Definitivo, clicar em “Copersucar S.A. - Prospecto Definitivo CRA II - Certificado de Recebíveis do Agronegócio”)

- **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, São Paulo - SP

At.: Srs. Guilherme Muriano/Cauê Bocchi/Jeniffer Padilha

Telefone: (11) 3060-5250/(11) 3060-5261/(11) 3060-5251/(11) 3060-5254

Fac-símile: (11) 3060 5259

Website: www.octante.com.br

(neste *website* clicar em “CRA”, “Emissões” e posteriormente clicar em “Prospecto Definitivo” no ícone “Copersucar”)

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.cetip.com.br

(neste *website* acessar “Comunicados e Documentos”, “Prospectos”, em seguida “Prospectos do CRA”, buscar “Octante” e clicar em “Prospecto Definitivo - 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.”)



• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br

(neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", acessar "Consulta a informações de companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e selecionar "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.")

8. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

8.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário da Emissão e representante dos titulares dos CRA é a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46. **8.1.1.** Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 2172-2600, fac-símile (11) 3078-7264, por meio do *website* <http://www.fiduciario.com.br>, ou por meio do e-mail fiduciario@planner.com.br.

8.1.2. Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no item 11.16 do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.

8.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente custodiante e agente escriturador dos CRA é a **Planner Corretora de Valores S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54. **8.2.1.** Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 2172-2616, fac-símile (11) 2172-2697, por meio do *website* www.planner.com.br, ou por meio do e-mail custodia@plannercorretora.com.br.

9. FORMADOR DE MERCADO

9.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de formador de mercado é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Formador de Mercado**").

9.2. A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

10. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

10.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 29 DE AGOSTO DE 2017, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2017/017.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 01 de setembro de 2017.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI

COORDENADOR



BancoVotorantim

Z/11